



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 199 /2025 – GAB

Uruaçu (GO), 13 de maio de 2025.

Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu-GO em competições esportivas e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

AZÁRIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Projeto de Lei nº 042/2025

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas, técnicos e equipes amadores que representem o Município de Uruaçu-GO em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 2º. Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no *caput* despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 3º. Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CAMARA MUNICIPAL
Fis: 003
Rubrica: 8
URUAÇU-GO

Art. 2º. Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas, técnicos ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 08 (oito) anos e que possuam residência fixa no Município de Uruaçu comprovadamente há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, ou junto ao correspondente departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Uruaçu emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Uruaçu, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;

§ 2º. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I – ser firmado por seu representante legal;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



- II – conter documentação pessoal do representante legal;
- III – conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV – conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V – conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI – conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º. A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo, dando prioridade aos esportes olímpicos.

§ 6º. Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º. As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva, beneficiários nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição ocorrer em equipe.

§ 2º. Ao atleta portador de alguma deficiência física, e que haja necessidade de acompanhante para as competições, a este será concedido o auxílio, desde que devidamente relacionado conforme preceitua a alínea "e" do § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I – descrição das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- III – resultado e classificação;

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Esportes, ou equivalente, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes deverá realizar, até o final do mês de junho, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025.

AZÁRIAS MACHADO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 007
Rubrica: 8

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa visa instituir um **programa de auxílio financeiro destinado a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas de nível regional, estadual, nacional e internacional.**

O objetivo central é fomentar o desenvolvimento do esporte local, reconhecendo seu papel fundamental na promoção da saúde, educação, inclusão social e no fortalecimento da identidade municipal.

O esporte é um fenômeno social de grande relevância, capaz de transcender barreiras culturais e econômicas. Seus benefícios são amplamente reconhecidos, tanto no âmbito individual quanto coletivo:

- **Saúde:** A prática esportiva regular contribui para a melhoria da saúde física e mental, prevenindo doenças crônicas, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar geral.
- **Educação:** O esporte auxilia no desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe, perseverança e espírito de superação, essenciais para a formação integral do indivíduo.
- **Inclusão Social:** O esporte proporciona oportunidades de integração e socialização, combatendo a exclusão e promovendo a igualdade, especialmente entre crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.
- **Desenvolvimento Econômico:** Eventos esportivos podem impulsionar o turismo, gerar emprego e renda, e movimentar a economia local.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



- **Identidade e Orgulho Municipal:** O sucesso de atletas e equipes locais em competições esportivas eleva o nome do Município de Uruaçu, fortalece o sentimento de pertencimento e gera orgulho na população.

Apesar dos inúmeros benefícios, muitos atletas, técnicos e equipes de Uruaçu enfrentam dificuldades para participar de competições esportivas, em razão dos altos custos envolvidos com transporte, hospedagem, alimentação, inscrição, material esportivo e outros. A falta de recursos financeiros muitas vezes impede que talentos locais alcancem seu potencial máximo e representem o Município em eventos de maior visibilidade.

O auxílio financeiro proposto por este projeto de lei busca suprir essa lacuna, oferecendo um suporte essencial para que atletas, técnicos e equipes possam se dedicar ao esporte em alto nível, sem que as questões financeiras sejam um obstáculo intransponível.

Espera-se que a concessão do auxílio financeiro tenha um impacto positivo em diversos níveis:

- **Para os Atletas e Técnicos:** O auxílio permitirá que se dediquem integralmente aos treinamentos e competições, aprimorando seu desempenho e aumentando as chances de sucesso.
- **Para as Equipes:** O suporte financeiro fortalecerá a estrutura das equipes, possibilitando a participação em competições de maior porte e o desenvolvimento de projetos de longo prazo.
- **Para o Município:** O projeto de lei contribuirá para o desenvolvimento do esporte local, projetando o nome de Uruaçu no cenário esportivo regional, estadual, nacional e internacional, e fortalecendo o sentimento de orgulho e identidade na população.

Diante do exposto, este projeto de lei representa um investimento estratégico no desenvolvimento humano, social e econômico



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



do Município de Uruaçu. Ao apoiar atletas, técnicos e equipes locais, estamos investindo no futuro de nossa cidade, promovendo valores positivos e construindo uma sociedade mais saudável, educada, inclusiva e orgulhosa de suas raízes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 13 de maio de 2025.

AZÁRIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº042/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (catorze) dias do mês de maio do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 042/2025, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 042/2025. *“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.”*

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 042/2025, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa *“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.”*

2 Consta nos autos:

- Ofício nº 199/2025;
- Projeto de lei nº 042/2025; e
- Justificativa.

3 É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II – Fundamentação

4 A matéria tratada no projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

5 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

6 O incentivo ao esporte, como forma de promoção do bem-estar social e valorização da cidadania, encontra respaldo no art. 217 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU



II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

7

Já a Lei Orgânica do Município prevê o seguinte:

Art. 15 – As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e os desportos nas suas diferentes manifestações, são direito de todos e dever do município, que atuará supletivamente ao Estado.

Parágrafo único – Fomento às práticas desportivas formais e não formais será realizado por meio de:

- I – respeito à integridade física e mental do desportista;
- II – autonomia das entidades e associações;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 014
Rubrica: 8

III – destinação de recursos orçamentários para a promoção, prioritária do desporto educacional, do deficiente e, em caso específico para a do desportista do alto rendimento;

IV – proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacionais e olímpicas;

V – criação das condições necessárias para garantir acesso aos deficientes à prática desportiva terapêutica ou competitiva;

VI – tratamento diferenciado para o desporto profissional e o amador;

Art. 16 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas, dar-se-á, ainda por meio de:

I – criação e manutenção de espaço próprio à prática desportivas nas escolas, logradouros públicos bem como a elaboração de seus respectivos programas;

II – incentivos especiais à pesquisa no campo da educação física, desporto e lazer;

III – organização de programas esportivos para adultos, idosos e deficientes, visando otimizar a saúde da população e ao aumento de sua produtividade ;

8 Além disso, o Estatuto de Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) reconhecem o esporte como direito social, permitindo ações de apoio financeiro, desde que observadas a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (princípios da administração pública – art. 37 da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



9 Assim, a Câmara Municipal de Uruaçu tem competência para deliberar sobre o referido projeto, que trata de política pública local voltada ao fomento do esporte amador.

10 Não obstante, a proposta legislativa, ao não estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para a seleção dos beneficiários e fixação dos valores a serem concedidos, fere princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

11 A falta de critérios objetivos e transparentes permite subjetividade na análise dos pedidos, abrindo margem para tratamento desigual, favorecimentos indevidos ou escolhas com base em critérios pessoais, políticos ou discricionários.

12 Logo, a falta de critérios objetivos pode levar à arbitrariedade na aplicação da lei, violando princípios constitucionais como a igualdade e a garantia de que a lei seja aplicável a todos de forma justa.

13 O projeto não apresenta limites mínimos ou máximos de valores a serem concedidos por atleta, por equipe, por tipo de competição (nacional ou internacional), nem percentual da despesa total que poderá ser custeado. Também não define critérios de proporcionalidade ou distribuição em caso de recursos limitados e múltiplos solicitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



14 Essa omissão compromete a previsibilidade orçamentária e o controle dos gastos públicos, violando os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que qualquer benefício com impacto financeiro esteja sujeito a planejamento e disponibilidade orçamentária clara:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

15 Sem a definição de valores e critérios, a norma configura delegação genérica e ampla ao Executivo, sem amparo legal adequado, o que é vedado.

16 A falta de critérios objetivos pode levar à arbitrariedade na aplicação da lei, violando princípios constitucionais como a igualdade e a garantia de que a lei seja aplicável a todos de forma justa

17 O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais têm reiteradamente decidido que programas públicos que envolvam repasse direto de recursos a pessoas físicas devem possuir requisitos objetivos, critérios técnicos de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



priorização, e transparência nos atos administrativos, sob pena de nulidade e responsabilização dos gestores públicos.

18 Além disso, decisões judiciais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, têm invalidado leis que delegam amplas margens de discricionariedade ao Executivo para distribuir recursos públicos sem parâmetros legais definidos (ex.: ADI 1.923/DF)

III – Conclusão

19 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Assessoria Jurídica pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei 042/2025, de autoria do Poder Executivo.

20 É o parecer S. M. J.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 042/2025, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a”, itens 18 e 19, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

IV - Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

18) sistema desportivo municipal e sua organização;

19) política e plano municipal de educação física e desportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

5 Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

7 Simbólico, art. 228 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

8 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 042/2025, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 042/2025, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 042/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.*", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 042/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, para a análise do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Sr. Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 042/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*

A Procuradoria desta Casa Legislativa emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

II – DO VOTO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fls: 029
Rubrica: 8
-GO

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 025
Rubrica: 8

assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Uruaçu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



A esse respeito, o artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;
- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;

A matéria em questão é não está dentre as quais é de competência privativa do Poder Legislativo.

Desse modo, a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

O fomento às práticas desportivas foi elevado a *status* constitucional através do art. 217 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Destaca-se do dispositivo que o tratamento para o desporto profissional e não-profissional deve ser diferenciado. Além disso, a destinação de recursos públicos deve ser prioritária ao desporto educacional e, em casos específicos, ao de alto rendimento.

Das competências legislativas relacionados ao desporto, extrai-se da seara constitucional federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

A Constituição Federal não atribui expressamente aos municípios a competência para legislar sobre o desporto, mas em seu artigo 30 lhes confere a competência de complementar a legislação federal e a estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...);



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No âmbito federal, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - conhecida como Lei Pelé institui as normas gerais sobre o desporto. Já a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 - regulamentada pelo Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 - criou a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional. A Bolsa-Atleta do governo federal também é aplicada aos atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, de categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e/ou internacional da respectiva modalidade. O benefício será pago à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

Considerando o disposto no art. 30, II, da Constituição Federal e a existência de legislação federal sobre a matéria, torna-se possível a suplementação destas leis pelos municípios, no que concerne as suas particularidades. Nesse tocante, Alexandre de Moraes comenta:

O art. 30, II da Constituição Federal preceitua caber ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do art. 24 da Constituição de 1988.¹

Acerca do tema, José Nilo de Castro afirma:

Destaca-se aqui a competência suplementar do Município, expressamente prevista. Exercitar-se-á a mesma, preenchendo o branco das legislações federal e estadual, afeiçoando-se às

¹ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 586.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 029
Rubrica: 6

particularidades e às peculiaridades locais, pois que compatíveis - o texto diz que no que couber, preenchendo lacunas, deficiências (...)

O Município não detém competência expressa para legislar concorrentemente (com a União, o Estado e o Distrito Federal) sobre as matérias constantes do art. 24 da CR (...).²

Cabe destacar, ainda, que a Lei Orgânica do Município prevê que é dever do Município fomentar a praticas desportivas, nos seguintes termos:

Art. 15 – As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e os desportos nas suas diferentes manifestações, são direito de todos e dever do município, que atuará supletivamente ao Estado.

Parágrafo único – Fomento às práticas desportivas formais e não formais será realizado por meio de:

I – respeito à integridade física e mental do desportista;

II – autonomia das entidades e associações;

III – destinação de recursos orçamentários para a promoção, prioritária do desporto educacional, do deficiente e, em caso específico para a do desportista do alto rendimento;

IV – proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacionais e olímpicas;

V – criação das condições necessárias para garantir acesso aos deficientes à prática desportiva terapêutica ou competitiva;

VI – tratamento diferenciado para o desporto profissional e o amador;

Art. 16 – O dever do Município, com o incentivo às práticas desportivas, dar-se-á, ainda por meio de:

² CASTRO, José Nilo de. *Direito Municipal Positivo*. 6 ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. P. 200.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



- I – criação e manutenção de espaço próprio à prática desportivas nas escolas, logradouros públicos bem como a elaboração de seus respectivos programas;
- II – incentivos especiais à pesquisa no campo da educação física, desporto e lazer;
- III – organização de programas esportivos para adultos, idosos e deficientes, visando otimizar a saúde da população e ao aumento de sua produtividade;

Assim, embora a Bolsa-Atleta seja uma atividade tutelada pela União e pelo Estado de Goiás, a princípio, nada impede que o município a institua em seu âmbito, promovendo o incentivo financeiro ao desportista local.

Ademais, embora possam ser feitos ajustes no futuro, especialmente em relação à definição dos critérios técnicos para a concessão, o texto atual já oferece uma base legal adequada para o início das atividades do programa, cuja regulamentação será detalhada por meio de decreto do Poder Executivo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais e regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

Favorável ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira

1º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente

Josimar Nogueira Alves

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 042/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.*", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 042/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda Ramos Camelo Carneiro, para que a nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2025.


Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE,
POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 042/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, para a análise do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 042/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

A proposta legislativa encontra amparo no artigo 217 da Constituição Federal, e nos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica Municipal, que impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais. O apoio ao esporte amador é também reconhecido pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) como política pública legítima e de relevante interesse social.

O projeto traz, de maneira geral, critérios de habilitação, exigências documentais, regras para prestação de contas e condicionamento da concessão do



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 035
Rubrica: 8

benefício à disponibilidade orçamentária, o que o torna viável em termos de execução e controle administrativo.

Ressalta-se que o esporte amador, em especial nas cidades de pequeno e médio porte, depende quase exclusivamente do incentivo público para manter a representatividade local em competições de maior escala. Ao criar esse mecanismo de apoio, o Município de Uruaçu contribui diretamente para o desenvolvimento esportivo, inclusão social, valorização da juventude e promoção da saúde.

Ainda que ajustes futuros possam ser considerados, sobretudo quanto à regulamentação dos critérios técnicos para concessão, o texto apresentado fornece base normativa suficiente para o funcionamento inicial do programa, cuja regulamentação será complementada por decreto do Executivo.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025.

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer


Nailda Ramos Camêlo Carneiro
2º Membro/Relatora


Josimar Nogueira Alves
Presidente


Jhonatha William Fernandes Souto
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Lei nº 042/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Jhonath William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 042/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Joana D'arc Gomes Alves, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 042/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, para a análise do Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Sr. Prefeito Azarias Machado Neto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 042/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."*

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II - ANÁLISE

Do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, todos os requisitos legais e constitucionais foram atendidos, portanto, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis

Assim sendo, me manifesto favorável à aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

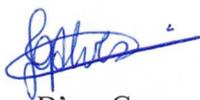
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

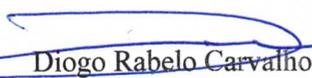
Favorável ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer


Joana D'arc Gomes Alves
2º Membro/Relator


Diogo Rabelo Carvalho
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamento quanto ao Projeto de Lei nº 042/2025, que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências.*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2321, de 20 de maio 2025.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representam o Município de Uruaçu, em competições esportivas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 042, 13 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2321, de 20 de maio de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas, técnicos e equipes amadores que representem o Município de Uruaçu-GO em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 2º. Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no *caput* despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 3º. Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas, técnicos ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



naturalizados, maiores de 08 (oito) anos e que possuam residência fixa no Município de Uruaçu comprovadamente há mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, ou junto ao correspondente departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Uruaçu emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Uruaçu, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;

§ 2º. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I - ser firmado por seu representante legal;
- II - conter documentação pessoal do representante legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 043
Rubrica: 8

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º. A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo, dando prioridade aos esportes olímpicos.

§ 6º. Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º. As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva, beneficiários nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 049
Rubrica: 8

da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição ocorrer em equipe.

§ 2º. Ao atleta portador de alguma deficiência física, e que haja necessidade de acompanhante para as competições, a este será concedido o auxílio, desde que devidamente relacionado conforme preceitua a alínea "e" do § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I - descrição das despesas realizadas;
- II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- III - resultado e classificação;

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Esportes, ou equivalente, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. O Departamento de Esportes deverá realizar, até o final do mês de junho, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Marivaldo Rodrigues da Silva
Secretário de administração e finanças

23.05.25
vru



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 23 / 05 / 2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fis: 096

Rubrica: 8

Lei nº 2.321/2025

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, técnicos e equipes que representem o Município de Uruaçu em competições esportivas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas, técnicos e equipes amadores que representem o Município de Uruaçu-GO em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 2º. Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no caput despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 3º. Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º. Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas, técnicos ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 08 (oito) anos e que possuam residência fixa no Município de Uruaçu comprovadamente há mais de 01 (um) ano.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 23/05/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fls: 097

Rubrica: 8

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, ou junto ao correspondente departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Uruaçu emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Uruaçu, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;

§ 2º. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º. Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I – ser firmado por seu representante legal;
- II – conter documentação pessoal do representante legal;
- III – conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV – conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V – conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI – conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 23/05/2025.

Secretaria Mun. de Administração

MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 048
Suplica: 8

§ 5º. A Secretaria responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo, dando prioridade aos esportes olímpicos.

§ 6º. Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º. As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva, beneficiários nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Uruaçu em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria responsável pelo departamento de esportes cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição ocorrer em equipe.

§ 2º. Ao atleta portador de alguma deficiência física, e que haja necessidade de acompanhante para as competições, a este será concedido o auxílio, desde que devidamente relacionado conforme preceitua a alínea "e" do § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria responsável pelo Departamento de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I – descrição das despesas realizadas;
- II – comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- III – resultado e classificação;



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 23/05/2025.

Secretaria Mun. de Administração

Fls: 049

Rubrica: B

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º. Compete à Secretaria de Esportes, ou equivalente, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários. Parágrafo único. O Departamento de Esportes deverá realizar, até o final do mês de junho, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento